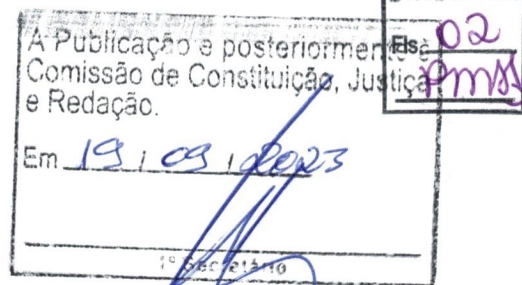




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DEPUTADO ESTADUAL EDUARDO MANTOAN

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 05 / 2023.

Altera a Constituição do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os §§ 10, 11 e 12 do art. 81 da Constituição do Estado passam a vigorarem com a seguinte redação:

“Art.81.....
.....

§ 10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 10 deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 8º do art. 80.

§ 12. As programações orçamentárias previstas nos § 10 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Art. 2º É acrescentado o § 12-A no art. 81 da Constituição do Estado:

Luciano Oliveira
Deputado Estadual

Jair Farias
Deputado Estadual

Fabiano Gomes
Dep. Estadual

Antônio Lopes
2º Vice-Presidente

Wilton Gomes
Dep. Estadual

Anda Monteiro
Dep. Estadual

Palácio Deputado João D'Ávila - Praça dos Girassóis, s/nº, 2º andar - Plano Diretor Norte - Palmas/TO
CEP.: 77001-902

Nilton Franco
Deputado Estadual

Marcus Marcelo
Deputado Estadual

Gipão
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL EDUARDO MANTOAN

“Art.81.....
.....

§ 12-A. Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações;

II - o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo, de ato necessário para execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos termos do artigo 24, inciso I, estabelece competir concorrentemente à União, aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislar sobre direito financeiro, além de legislar de forma suplementar à União (art. 24, §§ 1º e 2º, da CF/88).

A Emenda Constitucional Estadual nº 43, de 15/12/2021, incluiu o § 10 no artigo 81 da Constituição Estadual, dispondo que “as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo”, com a perfeita observância da simetria constitucional do artigo 166, § 9º, da Constituição Federal.

Marcus Manoel
Deputado Estadual

Luciano Oliveira
Deputado Estadual

Jair Farias
Deputado Estadual

Fabiano Gomes
Dep. Estadual

Wiston Gomes
Dep. Estadual
Dep. Guilherme Ton
2º Vice-Presidente

Gipão
Deputado Estadual

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/nº 2º andar - Plano Diretor Norte - Palmas/TO
CEP.: 77001-902

Vilmar de Oliveira
Deputado Estadual

anda Monteiro
Dep. Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL EDUARDO MANTOAN

Promulgada a Emenda Constitucional nº 126, 21 de dezembro de 2022, a disposição constitucional no artigo 166, § 9º, da Lei Maior de 1988 eleva o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois por cento), com a inclusão do § 9º-A em que delimita a fração da emenda individual entre deputados federais e senadores.

Assim, pelo princípio da simetria constitucional e, especialmente, tratando-se as emendas parlamentares como um meio de que os parlamentares dispõem de aperfeiçoar a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, no intuito de melhorar a destinação das verbas públicas. Trata-se de uma participação direta dos parlamentares nas decisões do Governo através de emendas.

Deste modo, conclamo aos Nobres Deputados a aprovação da presente matéria.

Vilmar de Oliveira
Deputado Estadual

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2023.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Gipão
Deputado Estadual

Wiston Gomes
Dep. Estadual

Luciano Oliveira
Deputado Estadual

Fabion Gomes
Dep. Estadual

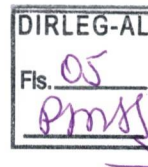
Marcus Marinho
Deputado Estadual

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

Dir Farias
Deputado Estadual

Anda Monteiro
Dep. Estadual

Dep. Gutierrez Torquato
2º Vice-Presidente

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P061f26483776ec8cff4f5dea479a32abK10113

Tipo de Proposição: **Projeto de Emenda
Constitucional da Casa**

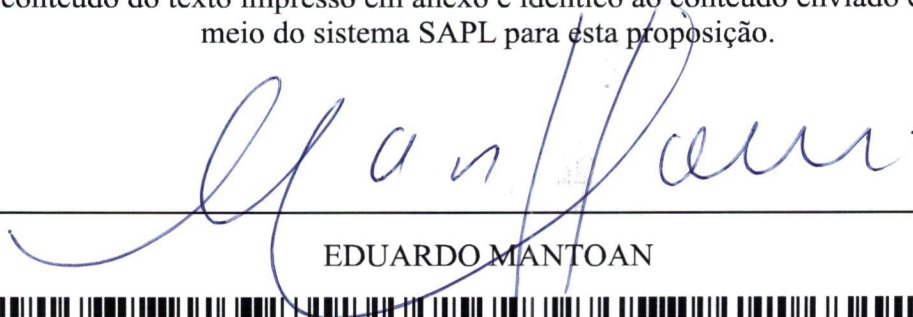
Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN
MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Altera a Constituição do Estado do Tocantins e
adota outras providências.**

Data de Envio: **13/09/2023 09:19:51**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO MANTOAN



REQUERIMENTO /2023

RECEBIDO

Em 19/09/2023 às 11:13
Edson

Requer a retirada da Assinatura da Proposta de Emenda Constitucional nº 05/2023, que “Altera a Constituição do Estado do Tocantins e adota outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, a retirada de minha assinatura da Proposta de Emenda Constitucional nº 05/2023, que “Altera a Constituição do Estado do Tocantins e adota outras providências”.

Nestes termos pede deferimento.

Palmas, 19 de setembro de 2023.

Defiro a solicitação e
encaminhe-se à Secretaria
para as devidas providências.

19/09/2023

Presidente

DEPUTADO VILMAR DE OLIVEIRA

REQUERIMENTO /2023

RECEBIDO
Em 19/09/2023 às 11:30h
a Secretário

Requer a retirada da Assinatura da Proposta de Emenda Constitucional nº 05/2023, que "Altera a Constituição do Estado do Tocantins e adota outras providências".

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, a retirada de minha assinatura da Proposta de Emenda Constitucional nº 05/2023, que "Altera a Constituição do Estado do Tocantins e adota outras providências".

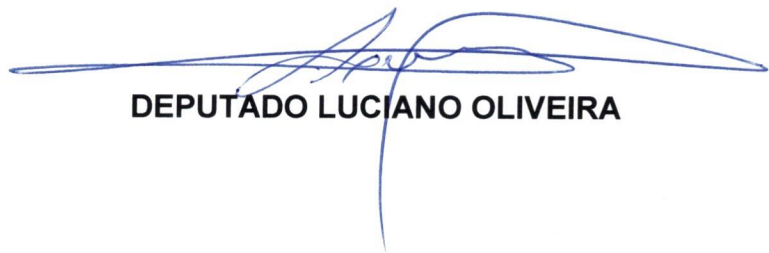
Nestes termos pede deferimento.

Palmas, 19 de setembro de 2023.

Deiro a solicitação e
encaminhe-se à Secretaria
para as devidas providências.

19/09/2023

Presidente



DEPUTADO LUCIANO OLIVEIRA



REQUERIMENTO /2023

RECEBIDO
Em 19 / 09 / 2023 ad. 11:54 h
Salustiano

Requer a retirada da Assinatura da Proposta de Emenda Constitucional nº 05/2023, que “Altera a Constituição do Estado do Tocantins e adota outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, a retirada de minha assinatura da Proposta de Emenda Constitucional nº 05/2023, que “Altera a Constituição do Estado do Tocantins e adota outras providências”.

Nestes termos pede deferimento.

Palmas, 19 de setembro de 2023.

Deiro a solicitação e
encaminhe-se à Secretaria
para as devidas providências.
19/09/2023
Presidente

DEPUTADO EDUARDO FORTES